

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE FLORIANÓPOLIS – FMCF
Forte Santa Bárbara – Rua Antonio Luz, nº 260 – Centro – CEP 88.010-410 – Florianópolis/SC
Telefone: (48) 3324-1415 – e-mail: fmcf@pmf.sc.gov.br ou fmcfioripa@hotmail.com

EDITAL DE APOIO ÀS CULTURAS Nº 012/2012 – ARTE DIGITAL E CULTURA DIGITAL

A Prefeitura Municipal de Florianópolis – PMF, por meio da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes – FCFFC, em associação ao Conselho Municipal de Política Cultural de Florianópolis – CMPCF, torna público, para o conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para seleção pública de projetos artísticos e culturais a serem financiados nos termos regidos por este **EDITAL DE APOIO ÀS CULTURAS**, com base na Lei Municipal nº 8.478/10, que cria o **Fundo Municipal de Cultura de Florianópolis – FMCF**, nos Decretos Municipais nº 8.869/11 e nº 9.130/11, e, subsidiariamente e por analogia, nas normas constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas Legislações Complementares.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do **EDITAL DE APOIO ÀS CULTURAS Nº 012/2012**, doravante denominado **EDITAL, A SELEÇÃO PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DE RECURSO FINANCEIRO PÚBLICO, A FUNDO PERDIDO, A PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE FOMENTO À ARTE DIGITAL E À CULTURA DIGITAL, TENDO COMO LOCAL DE REALIZAÇÃO O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS.**

1.2. Este **EDITAL** visa a **CONCESSÃO DE RECURSO** para a realização de Projetos cujas ações contemplem as **MODALIDADES** de **PESQUISA, PRODUÇÃO, FORMAÇÃO** e/ou **DIFUSÃO** em **ARTE DIGITAL** e **CULTURA DIGITAL**, que sejam acessíveis ao público, contribuam para a construção de conhecimentos e beneficiem a produção de bens artísticos e culturais.

1.3. Para os efeitos deste **EDITAL**, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I) CULTURA DIGITAL

Todo tipo de relação humana mediada por dispositivos digitais e que esteja disponível ao acesso na internet. Tais relações podem contemplar, uma, ou mais de uma, das seguintes possibilidades: comunicar ou mesclar produtos, desde os mais comuns aos mais complexos, elaborados em linguagem digital; conectar em tempo digital o local com o global, e vice-versa, diluindo o processo de interação dos agentes envolvidos; comunicar em múltiplas modalidades e meios digitais; interconexão com todas as redes de base de dados digitalizados; reconfigurar as camadas dos processos de comunicação digital, criando novos sentidos; e constituir, no âmbito dos trabalhos em rede digital, um cérebro coletivo com limites imprecisos.

II) ARTE DIGITAL

Toda produção que utiliza processos digitais e virtuais e o ambiente gráfico computacional. Envolvida com Arte, Tecnologia e Ciência, dialoga com áreas como Ciência da Computação, Robótica, Mecatrônica, Genética, Fotografia, Videoarte, Instalação, *Performance*, *Webart*, *Netart*, *Ciberarte*, *Bioarte*, *Gameart*, Instalações Interativas, Mídias Locomotivas, entre outras tecnologias emergentes. Toda obra/projeto/trabalho desenvolvida que considere as interfaces audio-tátil-motor-visual, seja na realidade virtual ou na realidade aumentada, podendo envolver recursos de iteratividade, interatividade e imersão.

Nos termos das definições dos itens I e II, compreendem-se o sítio, o blog, a rede social, o *software livre* e as mídias sociais como possíveis meios e suportes de desenvolvimento dos trabalhos, não excluindo os demais.

III) PROPONENTE

Pessoa Física residente e domiciliada, ou **Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, e de Utilidade Pública Municipal** estabelecida no município de Florianópolis há, no mínimo, 3 (três) anos, que propõe e inscreve projeto artístico cultural para concorrer a **CONCESSÃO DE RECURSO** previsto neste **EDITAL**. Em se tratando de **PROponente** inscrito como **Pessoa Física** fica este o responsável pela execução do **Projeto Técnico**, no caso do **PROponente** ser **Pessoa Jurídica** o responsável pela execução do **Projeto Técnico** será indicado pela instituição, entidade ou grupo, no ato da inscrição.

IV) PROJETO TÉCNICO

Proposta detalhada e orçada prevendo a realização de ações voltadas à consecução do **OBJETO** estabelecido neste **EDITAL**.

V) COMISSÃO ORGANIZADORA E DE ACOMPANHAMENTO

Colegiado criado temporariamente, composto por no mínimo 5 (cinco) membros, sendo 4 (quatro) deles servidores da **PMF** e 1 (um) membro representante da sociedade civil indicado pelo **CMPCF**, excluídos os membros da **COMISSÃO GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – CGFMC**, ficando a mesma responsável pela consecução dos **EDITAIS DE APOIO ÀS CULTURAS – 2012**, sendo de sua competência:

- a) Receber e analisar a documentação referente à **Etapa de Habilitação**;
- b) Habilitar, ou não, o **PROponente** para concorrer a este **EDITAL**;
- c) Acompanhar, assessorar e secretariar as reuniões da **COMISSÃO JULGADORA**;
- d) Orientar o **PROponente contemplado** a respeito do uso correto das logomarcas envolvidas segundo os Modelos de Identidade Visual definidos pelo **FMCF**; e
- e) Divulgar, nos meios definidos pela **CGFMC**, este **EDITAL**, os resultados de suas **Etapas de Habilitação e Seleção** e o **Resultado Final** deste processo.

VI) COMISSÃO JULGADORA

Colegiado criado temporariamente, responsável, com base nos critérios aqui estabelecidos, pelo exame técnico e de mérito artístico cultural do **Projeto Técnico** concorrente aos recursos previstos neste **EDITAL**, sendo de sua competência a análise, o julgamento, a seleção e classificação dos **Projetos Técnicos** dos **PROponentes habilitados**.

VII) MODALIDADES

- a) **PESQUISA** – Ações específicas de pesquisa em Arte Digital ou Cultura Digital, desenvolvidas por instituições, entidades, grupos, coletivos ou indivíduos.
- b) **PRODUÇÃO** – Ações específicas de produção em Arte Digital ou Cultura Digital, prevendo o desenvolvimento de *softwares* livres ou outras tecnologias que contribuam para o desenvolvimento da produção cultural local e promovam o crescimento do setor.
- c) **FORMAÇÃO** – Ações específicas de formação, especialização, capacitação, aperfeiçoamento, qualificação ou atualização de profissionais da Arte Digital ou da Cultura Digital, pesquisadores, agentes culturais e público em geral; desenvolvidas por instituições, entidades, grupos, coletivos ou indivíduos por meio de cursos, oficinas, palestras e/ou encontros com transmissão *on-line*, fóruns, festivais, seminários, educação a distância, suporte técnico em *software livre* e outras atividades.
- d) **DIFUSÃO** – Ações específicas de difusão desenvolvidas por instituições, entidades, grupos ou indivíduos realizadas por meio de *sites*, *blogs*, perfis de mídias ou redes sociais ou outros dispositivos, com ênfase na divulgação das atividades culturais do município.

1.4. Cada **Projeto Técnico** inscrito para este **EDITAL** concorrerá a apenas 1 (um) **TIPO DE CONCESSÃO** dos definidos no item **3.1**.

1.5. O **Projeto Técnico** inscrito para este **EDITAL** poderá contemplar 1 (uma) ou mais de 1 (uma) das **MODALIDADES** descritas no inciso VII do item **1.3**.

2. DAS INFORMAÇÕES E DO FORNECIMENTO DO EDITAL

2.1. Os interessados em participar desta seleção pública poderão obter informações no endereço anteriormente indicado, ou por meio dos seguintes contatos: telefone: (48) 3324-1415 ou e-mail: fmcf@pmf.sc.gov.br ou fmcfloripa@hotmail.com.

2.2. A **FCFFC** disponibilizará gratuitamente aos interessados o **EDITAL** e seus **ANEXOS** por meio do endereço eletrônico: www.pmf.sc.gov.br/entidades/franklincascaes

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros disponíveis para este **EDITAL**, anuídos pela **CGFMC**, totalizam o montante de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** assim distribuídos:

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS			
TIPO DE CONCESSÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
APOIO	8 (oito)	R\$ 10.000,00	R\$ 80.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 80.000,00

3.2. A despesa prevista para este **EDITAL** correrá à conta das dotações orçamentárias 3.3.50.41 e 3.3.90.48 do exercício de 2012 da **PMF**.

3.3. O orçamento total do **Projeto Técnico** inscrito para esta seleção pública não poderá exceder os valores especificados nos tipos de **CONCESSÃO DE RECURSO** deste **EDITAL**.

3.4. A **CONCESSÃO DE RECURSO** para o **Projeto Técnico contemplado** nesta seleção será repassada pelo **FMCF** em 2 (duas) parcelas ao **PROPONENTE** por meio de depósito bancário em conta criada para este fim em agência bancária de Florianópolis.

3.5. Os recursos recebidos serão utilizados, exclusivamente, nas despesas pertinentes ao **OBJETO** deste **EDITAL** e de acordo com o previsto no orçamento do **Projeto Técnico e Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos** cabendo ao **PROPONENTE contemplado** a responsabilidade de executá-lo até o dia **30 de abril de 2013**.

3.6. Toda e qualquer despesa realizada para execução de **Projeto Técnico contemplado** neste **EDITAL** será de responsabilidade exclusiva do **PROPONENTE**, a quem é vedado o uso do nome da **FCFFC** ou de qualquer órgão da **PMF** para contratações de serviços de terceiros.

3.7. É vedada ao **PROPONENTE contemplado** a aquisição de bens materiais permanentes.

3.8. O **PROPONENTE contemplado** somente poderá iniciar as despesas previstas no orçamento do **Projeto Técnico e Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos** após o repasse pelo **FMCF** da **CONCESSÃO DE RECURSO** como definido no item **3.4**.

4. DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA HABILITAÇÃO DE PROPONENTE

4.1. Poderão concorrer a este **EDITAL** na qualidade de **PROPONENTE**:

a) **Pessoa Física** residente e domiciliada no município de Florianópolis há, no mínimo, 3 (três) anos.

b) Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, e de Utilidade Pública Municipal estabelecida no município de Florianópolis há, no mínimo, 3 (três) anos; e que comprove seu caráter (definido nos atos constitutivos) artístico e/ou cultural.

4.2. Os itens referentes à comprovação de residência e domicílio, no caso de **Pessoa Física**, ou de estabelecimento, no caso de **Pessoa Jurídica**, serão corroborados por meio de **Declaração** (ANEXO II) assinada pelo **PROPONENTE**, com firma reconhecida em cartório.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Fica impedido de participar deste **EDITAL**:

a) Pessoa Física ou **Pessoa Jurídica**, sobretudo dirigentes ou membros da **Diretoria**, que possua relação de parentesco com membros da **COMISSÃO ORGANIZADORA E DE ACOMPANHAMENTO**, da **COMISSÃO JULGADORA** e da **COMISSÃO GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – CGFMC**;

b) Servidores da FCFFC ou pessoas que possuam relações de parentesco com estes, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);

c) Detentores de cargos comissionados ou de funções gratificadas da **PMF**, ou pessoas que possuam relações de parentesco com estes;

d) Membros da CGFMC;

e) Membros do CMPCF;

f) Membros do COMISSÃO ORGANIZADORA E DE ACOMPANHAMENTO;

g) Membros da COMISSÃO JULGADORA;

h) Pessoa Jurídica cujo dirigente ou membro da **Diretoria** faça parte do quadro funcional da **FCFFC**;

i) Pessoa Física menor de 18 (dezoito) anos;

j) Projeto Técnico que já tenha sido contemplado, no âmbito municipal, por outras fontes de financiamento público nos últimos 2 (dois) anos; e

h) Pessoa Física e Pessoa Jurídica que mantenham contrato com a **FCFFC** e/ou **FMCF**.

5.2. As relações de parentesco citadas no item **5.1.**, dizem respeito a ascendentes e descendentes até 1º grau, estendendo-se a cônjuges ou companheiro (a)s.

5.3. O descumprimento do estabelecido nos itens **5.1.**, e **5.2.**, submeterá o infrator às sanções previstas neste **EDITAL** e, no caso de servidor público, às sanções disciplinares previstas na Legislação Municipal.

6. DO PRAZO E FORMAS PARA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições para concorrer a **CONCESSÃO DE RECURSO** prevista neste **EDITAL** estarão abertas no período de **05 a 12 de novembro de 2012** e podem ser efetivadas junto ao **FMCF** diretamente via Protocolo no Forte Santa Bárbara – Rua Antonio Luz, nº 260 – Centro – CEP 88.010–410 – Florianópolis/SC, de segunda à sexta-feira, das 13 às 19 horas, ou remetidas a este endereço por agências dos Correios na forma de **SEDEX** juntamente com o envio de um Aviso de Recebimento (A. R.).

6.2. Não serão aceitas inscrições feitas fora do período acima estabelecido.

6.3. Para as inscrições feitas pelos Correios na forma de **SEDEX** serão consideradas as datas devidamente comprovadas de postagem das mesmas.

6.4. Serão **indeferidas** as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas neste **EDITAL**.

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

7.1. O **PROPONENTE** poderá inscrever mais de um **Projeto Técnico**, na hipótese de ter mais de 1 (um) **Projeto Técnico contemplado** deverá escolher apenas 1 (um) deles para ser executado.

7.2. A inscrição pode ser protocolada diretamente junto ao **FMCF**, no endereço já citado, desde que apresentado o seguinte material:

a) 1 (um) envelope, **ENVELOPE DE INSCRIÇÃO**, opaco lacrado, contendo as únicas descrições externas:

**AO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE FLORIANÓPOLIS – FMCF
SETOR DE PROTOCOLO**

**EDITAL DE APOIO ÀS CULTURAS Nº 012/2012 – ARTE DIGITAL E CULTURA
DIGITAL**

TÍTULO DO PROJETO:

VALOR DO PROJETO:

Endereço: Forte Santa Bárbara – Rua Antonio Luz, nº 260 – Centro – CEP 88.010 – 410 – Florianópolis/SC

b) 1 (uma) via da **Ficha de Inscrição** (ANEXO I), devidamente preenchida e assinada pelo **PROPONENTE**.

7.3. A via da **Ficha de Inscrição** (ANEXO I) e o **ENVELOPE DE INSCRIÇÃO** serão protocolados com o mesmo número, a primeira será devolvida ao **PROPONENTE** e o **ENVELOPE DE INSCRIÇÃO** ficará sob responsabilidade da **FCFFC/FMCF** para os procedimentos administrativos condizentes a este **EDITAL**.

7.4. O **ENVELOPE DE INSCRIÇÃO** deverá conter em seu interior outros 2 (dois) envelopes opacos devidamente lacrados, **ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO**, e **ENVELOPE Nº 2 – PROJETO TÉCNICO**, contendo as únicas descrições externas:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO

**EDITAL DE APOIO ÀS CULTURAS Nº 012/2012 – ARTE DIGITAL E CULTURA
DIGITAL**

TÍTULO DO PROJETO:

VALOR DO PROJETO:

ENVELOPE Nº 2 – PROJETO TÉCNICO

**EDITAL DE APOIO ÀS CULTURAS Nº 012/2012 – ARTE DIGITAL E CULTURA
DIGITAL**

TÍTULO DO PROJETO:

VALOR DO PROJETO:

7.5. O **ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO** deverá conter 1 (uma) via da seguinte documentação:

D) Pessoa Física:

a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;

b) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas– CPF;

c) **Ficha de Inscrição** (ANEXO I) devidamente preenchida e assinada pelo **PROPONENTE**; e

d) **Declaração** (ANEXO II) de residência e domicílio no município conforme previsto no item 4.2.

II) Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, e de Utilidade Pública Municipal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ atualizado;
- b) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do representante legal;
- c) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do representante legal;
- d) **Ficha de Inscrição** (ANEXO I) devidamente preenchida e assinada pelo **PROPONENTE** e responsável técnico pela execução do projeto;
- e) **Declaração** (ANEXO II) de estar estabelecida no município de Florianópolis, conforme previsto no item 4.2.;
- f) Cópia autenticada do estatuto e/ou o extrato de sua publicação em **Diário Oficial da União, Estado ou Município**;
- g) Cópia autenticada das alterações estatutárias, quando houver, devidamente registrada em cartório competente;
- h) Cópia autenticada da **Ata de Posse** da última **Diretoria**, devidamente registrada em cartório competente; e
- i) Cópia autenticada da Lei Municipal publicada no **Diário Oficial** que reconhece a entidade como de **Utilidade Pública Municipal**.

7.6. O **ENVELOPE Nº 2 – PROJETO TÉCNICO** deverá conter, tanto para **Pessoa Física** quanto para **Pessoa Jurídica**, obrigatoriamente, 4 (quatro) vias impressas em papel e uma (1) cópia em mídia digital, contendo os seguintes itens:

- a) **Ficha Técnica** (ANEXO III), devidamente preenchida e assinada pelo **PROPONENTE**;
- b) **Projeto Técnico** (ANEXO IV), devidamente preenchido e assinado pelo **PROPONENTE** e no caso de **Pessoa Jurídica** também assinado pelo **Responsável Técnico pela Execução do Projeto**;
- c) **Termo de Anuência** (ANEXO V) dos principais envolvidos no projeto;
- d) **Contrapartida social** (ANEXO VI), nos termos da noção internacional de direitos culturais do cidadão, prevendo sua inserção no Município, na forma de maior acesso físico e econômico ao produto resultante;
- e) Currículo do **PROPONENTE** e dos principais envolvidos na execução do **Projeto Técnico**;
- f) Outras **Declarações, Autorizações, Planejamento Pedagógico** (ANEXO VII), no caso de **Projeto Técnico** que contemple a **MODALIDADE – FORMAÇÃO**, arquivos de fotos, áudios ou vídeos e outras informações e documentos complementares ao **Projeto Técnico**.

7.7. É de inteira responsabilidade do **PROPONENTE** a apresentação da documentação solicitada nos itens 7.5. e 7.6., em perfeitas condições de legibilidade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer um deles automaticamente **desabilitará** o **Projeto Técnico** para concorrer a **CONCESSÃO DE RECURSO** deste **EDITAL**.

7.8. O **PROPONENTE** não poderá apresentar documentos posteriores ao ato da inscrição.

7.9. Para o deferimento de inscrição feita pelo sistema Correio na forma de SEDEX será observado o descrito nos itens 7.2. – excluída a letra **b)**, 7.4., 7.5., e 7.6., sendo o ato da inscrição comprovado por meio do Aviso de Recebimento (A. R.).

8. DAS COMISSÕES E DAS ETAPAS DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

8.1. Caberá à Superintendência da **FCFFC** designar os membros componentes da **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**, sendo o representante da sociedade civil indicado pelo **CMPCF**.

8.2. Compete à **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO** eleger um **Presidente**.

8.3. A **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**, de posse do **ENVELOPE DE INSCRIÇÃO**, adotará na **Etapa de Habilitação**, para cada uma das inscrições, os seguintes procedimentos:

a) Abertura do **ENVELOPE DE INSCRIÇÃO** para comprovar a existência do **ENVELOPE N° 1 e do ENVELOPE N° 2** e deliberar a respeito da inscrição.

b) Numerar, com o mesmo Protocolo, os 2 (dois) envelopes (**ENVELOPE N°1 e ENVELOPE N° 2**) contidos no **ENVELOPE DE INSCRIÇÃO**.

c) Abertura do **ENVELOPE N° 1**, contendo a documentação relativa ao **PROPONENTE**, sua apreciação e definição quanto a sua habilitação, ou não, para concorrer a este **EDITAL**.

d) Comunicar o **PROPONENTE inabilitado** para proceder a retirada do envelope contendo o **Projeto Técnico (ENVELOPE N° 2)** devidamente intacto e lacrado, que deverá ser feita em até 30 (trinta) dias corridos à comunicação.

e) Descartar, após efetuada a comunicação ao interessado e passado o período acima definido, os documentos que não forem retirados.

f) Encaminhar à **COMISSÃO JULGADORA** os **Projetos Técnicos dos PROPONENTES habilitados** para a devida análise, julgamento, seleção e classificação.

g) Divulgar o resultado desta etapa nos meios definidos pela **CGFMC** indicando o nome do **PROPONENTE**, o **Projeto Técnico habilitado** e o **Valor Total do Projeto**.

8.4. Das reuniões e atos da **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO** serão lavradas atas.

8.5. Dos atos da **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**, decorrentes da aplicação das normas deste **EDITAL**, para a **Etapa de Habilitação**, não caberão recursos.

8.6. A **COMISSÃO JULGADORA** será composta por no mínimo 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente indicados pelo **CMPCF** e nomeados pela Superintendência da **FCFFC**.

8.7. Os membros da **COMISSÃO JULGADORA** serão pessoas de reconhecida idoneidade e competência, e notória atuação e conhecimento nos setores de Arte Digital e de Cultura Digital, sendo, pelo menos, 1 (um) deles necessariamente residente e domiciliado no município de Florianópolis.

8.8. Compete à **COMISSÃO JULGADORA** eleger um **Presidente**.

8.9. Para análise técnica e julgamento do mérito artístico cultural dos **Projetos Técnicos habilitados**, os membros da **COMISSÃO JULGADORA** serão orientados segundo os critérios estabelecidos neste **EDITAL** e, tendo estes como base, emitirão parecer e fundamentarão, em ata, o resultado da **Etapa de Seleção** e a lista final de classificação por ordem decrescente.

8.10. Fica vedado a qualquer membro da **COMISSÃO JULGADORA** designar procurador para a realização dos trabalhos da **Etapa de Seleção** para os quais foi nomeado.

8.11. Na hipótese de não haver **Projeto Técnico habilitado** que satisfaça o mínimo de qualidade técnica ou mérito artístico cultural definido nos termos deste **EDITAL**, fica reservado o direito à **COMISSÃO JULGADORA** não conceder nenhum tipo de **CONCESSÃO DE RECURSOS** dos aqui previstos e, em assim sendo, compete à **CGFMC** a redefinição de sua aplicação tomando por referência o **Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura**.

8.12. Dos atos da **COMISSÃO JULGADORA**, decorrentes da aplicação das normas deste **EDITAL**, caberá recurso no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da divulgação da **Etapa de Seleção**, devendo o mesmo ser analisado, julgado o mérito e divulgado seu resultado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. O **Projeto Técnico** do **PROPONENTE habilitado** na **Etapa de Seleção** será avaliado tecnicamente e julgado seu mérito artístico cultural por cada um dos 3 (três) membros que constituem a **COMISSÃO JULGADORA** que pontuarão, individualmente, cada critério, observando o seguinte:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO	PONTUAÇÃO
a) Relevância artístico cultural	0 a 20 pontos
b) Aspectos de criatividade e inovação	0 a 20 pontos
c) Adequação dos objetivos à previsão orçamentária	0 a 15 pontos
d) Abrangência social	0 a 15 pontos
e) Universalização e acessibilidade	0 a 10 pontos
f) Imprescindibilidade do incentivo para a realização do projeto	0 a 10 pontos
g) Capacidade do proponente e da equipe na execução do projeto	0 a 10 pontos
TOTAL GERAL	100 pontos

9.2. Para efeito de avaliação, ficam estabelecidas, no âmbito da **Etapa de Seleção** deste **EDITAL**, as seguintes definições:

- a) **Relevância artístico cultural:** Valor simbólico, histórico, artístico e cultural das ações e das manifestações artísticas e culturais envolvidas.
- b) **Aspectos de criatividade e inovação:** originalidade das ações e busca de estabelecimento de relações de proximidade de novas práticas no campo da cultura em geral e da Arte e da Cultura Digital em particular.
- c) **Adequação dos objetivos à previsão orçamentária:** proposta orçamentária que defina itens de despesa compatíveis com preços de mercado e sua viabilidade enquanto Projeto exequível (perspectiva de realização dos objetivos) em tempo hábil, de acordo com a planilha financeira apresentada.
- d) **Abrangência social:** número de pessoas beneficiadas, características socioeconômicas da população envolvida; duração e amplitude das ações.
- e) **Universalização e acessibilidade:** pessoas beneficiadas (quantitativa e qualitativamente) direta e indiretamente no curto e médio prazo.
- f) **Imprescindibilidade do incentivo para a realização do projeto:** Quando a alocação de recursos públicos é condição imprescindível a projetos que não contenham viabilidade financeira, por si mesmo, que estejam voltados ao desenvolvimento artístico cultural local, observado seu universo de abrangência e os benefícios concretos e diretos à sociedade.
- g) **Capacidade do proponente e da equipe na execução do projeto:** Tempo de fundação (no caso de instituições ou grupos), atividades já desenvolvidas, reconhecimento social, currículo e outros documentos do **PROPONENTE** e da equipe envolvida no projeto que sejam comprovadores de suas capacidades de coordenação, operacionalização, produção, entre outras.

9.3. Para efeitos da **Etapa de Seleção** será considerado o seguinte:

a) Cada 1 (um) dos 3 (três) membros da **COMISSÃO JULGADORA**, individualmente, pontuará os 7 (sete) **Critérios de Avaliação e Julgamento** conforme o definido nos itens **9.1.** e **9.2.**.

b) Os valores de cada 1 (uma) das avaliações individuais serão somados constituindo o **Total Parcial da Etapa de Seleção**.

c) Os **Totais Parciais**, resultantes das avaliações feitas por cada 1 (um) dos 3 (três) membros da **COMISSÃO JULGADORA**, serão somados e seu resultado dividido por 3 (três) operação cujo resultado final constitui o **Total Geral** da pontuação da **Etapa de Seleção**.

d) Com base no **Total Geral** serão definidos os **Projetos Técnicos selecionados**, e dentre estes, os respectivos **contemplados** e os **suplentes**.

9.4. No caso de empate a **COMISSÃO JULGADORA** procederá ao sorteio para definir o desempate.

9.5. A **COMISSÃO JULGADORA** decidirá acerca da adequação técnica e do mérito artístico e cultural do **Projeto Técnico habilitado** com base no definido nos itens **9.1.**, e **9.2.**, contudo, a pontuação mínima do **Total Geral** para que o **Projeto Técnico** possa ser **selecionado** e concorrer a algum tipo de **CONCESSÃO DE RECURSO** é de 50 (cinquenta) pontos.

9.6. A **COMISSÃO JULGADORA** selecionará os 8 (oito) **Projetos Técnicos** melhor pontuados, para serem **contemplados**, preferencialmente 4 (quatro) de Arte Digital e 4 (quatro) de Cultura Digital, e outros chamados de **suplentes**.

9.7. Para ser definido como **suplente** o **Projeto Técnico** deverá respeitar a condição mínima de pontuação definida no item **9.5.**.

9.8. O projeto **suplente** poderá ser **contemplado** em caso de perda do direito de contratação de **Projeto Técnico contemplado**, ou na hipótese do **PROPONENTE**, que tiver **Projeto Técnico contemplado**, não comparecer para assinar o **Termo Contratual**, ou se recusar a fazê-lo, ou não apresentar os documentos exigidos no item **10.** que trata da **CONTRATAÇÃO**.

9.9. Das reuniões e atos da **COMISSÃO JULGADORA** serão lavradas atas constando os pareceres referentes aos **Projetos Técnicos** analisados, a classificação geral da **Etapa de Seleção** em ordem decrescente de pontuação e o valor da **CONCESSÃO DE RECURSO** por **Projeto Técnico contemplado**.

9.10. Para efeitos administrativos o resultado final da **Etapa de Seleção**, apurado pela **COMISSÃO JULGADORA**, consignado em ata e homologado pela **CGFMC** e pela **FCFFC**, será divulgado em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o encerramento das inscrições.

9.11. Cabe à **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO** comunicar o **PROPONENTE** de **Projeto Técnico contemplado** divulgar o resultado final da **Etapa de Seleção** por meio da lista de classificação, publicando no **Diário Oficial do Município**, bem como disponibilizando no portal da **PMF** e outros veículos de comunicação e mídias definidos pela **CGFMC**.

9.12. No caso de impedimento de **Projeto Técnico contemplado**, ou seu **suplente**, para o recebimento da **CONCESSÃO DE RECURSO**, compete à **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO** acionar outro **Projeto Técnico** para ser **contemplado**, respeitando a pontuação mínima já definida, bem como, a ordem da lista de classificação apurada pela **COMISSÃO JULGADORA** na **Etapa de Seleção**.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. O PROPONENTE contemplado neste EDITAL, uma vez notificado pela COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, deverá providenciar e apresentar no prazo máximo de 3 (três) dias corridos os seguintes documentos que poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da FCFFC ou publicação em órgão da imprensa oficial:

I) No caso de tratar-se de Pessoa Física:

a) Cópia autenticada do comprovante de inscrição do PIS/PASEP ou NIT (Previdência Social);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal e à dívida ativa da União (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual de Santa Catarina (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Florianópolis (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);

f) Comprovante da conta bancária em agência de Florianópolis, aberta em nome do **PROponente**, assinada pela instituição financeira, para fim de recebimento dos recursos, constando a expressão “Auxílio FMCF”;

g) Os documentos exigidos nos Decretos N° 8869/2011 e N° 9130/2011 (ANEXOS 01 a 06); e

h) Ofício dirigido à Presidência da Comissão Gestora do Fundo Municipal de Cultura de Florianópolis, solicitando a concessão de recursos com a devida justificativa do pedido (modelo para pessoa física está disponível nos arquivos para download em www.pmf.sc.gov.br/entidades/franklincascaes).

II) No caso de tratar-se de Pessoa Jurídica, de Direito Privado, sem fins lucrativos, e de Utilidade Pública Municipal:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal e à dívida ativa da União (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual de Santa Catarina (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Florianópolis, sede da pessoa jurídica proponente (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);

d) Prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);

g) Comprovante da conta bancária em agência de Florianópolis, aberta em nome da **Pessoa Jurídica PROPONENTE**, assinada pela instituição financeira, para fim de recebimento dos recursos, constando a expressão “Contribuição FMCF”;

h) Os documentos exigidos nos Decretos N° 8869/2011 e N° 9130/2011 (ANEXOS 01 a 06);

i) Ofício dirigido à Presidência da Comissão Gestora do Fundo Municipal de Cultura de Florianópolis, solicitando a subvenção com a devida justificativa do pedido (modelo para pessoa física está disponível nos arquivos para download em www.pmf.sc.gov.br/entidades/franklincascaes);

j) Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas com validade anual; e

k) Prova de funcionamento regular da instituição, mediante atestado expedido pelos órgãos Estadual ou Municipal de desenvolvimento social, de saúde, educação, cultural ou de autoridades legalmente constituídas.

10.2. Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

10.3. Para efetivar seu direito ao recebimento da **CONCESSÃO DE RECURSO** o **PROPONENTE contemplado** deverá assinar o **Termo Contratual**, em data, horário e local definidos pela **FCFFC**.

10.4. O **PROPONENTE contemplado** que não comparecer para assinatura do **Termo Contratual**, não apresentar a documentação estipulada no item **10.1.**, ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito à **CONCESSÃO DE RECURSO**, ficando automaticamente acionado seu respectivo **suplente** e, na impossibilidade deste, o próximo na lista de classificação.

10.5. A **FCFFC** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, firmado o **Termo Contratual**, para iniciar o repasse dos recursos ao **PROPONENTE contemplado**, conforme itens **3.3** e **3.4**.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. O **Projeto Técnico contemplado** com **CONCESSÃO DE RECURSO** previsto neste **EDITAL** poderá ser executado até o dia **30 de abril de 2013**.

11.2. O **PROPONENTE** que tiver **Projeto Técnico contemplado** por este **EDITAL** autoriza a publicação de dados referentes ao produto cultural desenvolvido, bem como, sua disponibilização nos meios definidos pela **FCFFC** e **CGFMC**, respeitando a legislação vigente. Fica ainda autorizado a **PMF**, a **FCFFC**, a **CGFMC** e o **CMPCF** o direito de uso de citações e imagens gratuitas dos resultados obtidos na execução de **Projeto Técnico contemplado** com **CONCESSÃO DE RECURSO** deste **EDITAL**, na publicação de seus Balanços, em eventos de natureza artístico cultural de seu pleno interesse, e outros meios de divulgação.

11.3. Ao término da realização do **Projeto Técnico contemplado**, para ser considerado como **concluído**, o **PROPONENTE** deverá encaminhar à **CGFMCF**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a seguinte documentação:

a) **Prestação de Contas**, preenchida e assinada pelo **PROPONENTE**, conforme o definido pelos Decretos N° 8869/2011 e N° 9130/2011 (ANEXOS 07 a 12).

b) **Relatório de Execução** (ANEXO VIII) preenchido e assinado pelo **PROPONENTE** contendo a descrição dos processos e resultados obtidos, incluindo a relação das ações desenvolvidas e orientações a respeito dos acessos ao produto cultural produzido, cópias das peças publicitárias criadas, Termo de Encerramento de Conta Bancária, bem como o registro da realização do **Projeto Técnico** por meio de 3 (três) cópias em mídia digital contendo pelo menos 20 (vinte) fotografias com resolução mínima de 300 (trezentos) DPIs e/ou vídeos, pelo menos 5 (cinco) cópias do bem cultural produzido quando for o caso, cartas e demais documentos complementares que caracterizem a realização do projeto;

11.4. A documentação, definida no item **11.3.**, será encaminhada para a Secretaria Executiva do **FMCF** que a encaminhará à Superintendência da **FCFFC**.

11.5. Caberá à Superintendência da **FCFFC** designar os responsáveis pela assessoria ao **PROPONENTE contemplado** na elaboração da **Prestação de Contas**, conforme o definido pelos Decretos N° 8869/2011 e N° 9130/2011, e do **Relatório de Execução** (ANEXO VIII), bem como pela análise e encaminhamento para aprovação pela **FCFFC** da **Prestação de Contas** dos **PROPONENTES contemplados** com recursos financeiros deste **EDITAL**.

11.6. O **PROPONENTE contemplado** obriga-se, ainda, a manter arquivado ou sob a sua posse pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópia dos comprovantes das despesas realizadas com os recursos financeiros recebidos, tais como notas fiscais e outros documentos contábeis, para fim de auditoria, se necessário for, da **FCFFC** ou por órgãos de controle externo, inclusive a Receita Federal.

11.7. Independentemente do **Projeto**, o **PROPONENTE contemplado** se obriga a publicar e atualizar mensalmente o andamento das atividades, em *sites* ou *blogs*, para fins de divulgação e para o acompanhamento do trabalho pela **FCFFC** e do público em geral.

11.8. Os trabalhos resultantes em *softwares* livres deverão ser registrados sob licença GNU (*General Public License*).

11.9. Os sítios eletrônicos produzidos com recursos deste **EDITAL** deverão ficar disponíveis ao acesso público e atualizados pelo período de no mínimo 2 (dois) anos.

11.10. O **PROPONENTE contemplado** deverá divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, atividades, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, a participação institucional da **PMF**, da **FCFFC** e do **CMPCF**, de acordo com Manual de Identidade Visual do **FMCF**, destacados como **realizadores**, além da inscrição “Financiado com recurso público oriundo do **EDITAL de Apoio às Culturas 2012 – Fundo Municipal de Cultura de Florianópolis**”.

11.11 A não observância do disposto no item **11.6.** caracterizará quebra contratual por parte do **PROPONENTE contemplado**, ficando o mesmo sujeito as sanções penais cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento das normas, exigências, condições e especificações previstas neste **EDITAL** ou de qualquer das cláusulas do **Termo Contratual** celebrado, ou em caso de parecer negativo conforme o definido nos termos do item **11.4.**, implicará na inabilitação do **PROPONENTE** para firmar novos compromissos com a **FCFFC**, além de ficar impossibilitado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, de contratar com a **FCFFC**, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

12.2. O **PROPONENTE contemplado** que não comprovar a correta aplicação do recurso recebido no prazo estipulado, ou não tiver o **Projeto** considerado como **concluído**, nos termos deste **EDITAL**, será multado em duas vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, além de ter impedida sua participação em qualquer projeto financiado com recursos do **FMCF** no período de 4 (quatro) anos.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente **EDITAL** poderá ser impugnado em até 2 (dois) dias antes do prazo previsto para o início das inscrições.

13.2. À **FCFFC** e à **CGFMC** fica reservado o direito de prorrogar, revogar, alterar ou anular partes ou todo o conteúdo deste **EDITAL**, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem, devendo as mesmas ser adotadas pelos **PROPONENTES** concorrentes a **CONCESSÃO DE RECURSO** deste **EDITAL**.

13.3. Na ocorrência de motivo relevante, deverão ser solicitadas, por parte do **PROPONENTE contemplado**, modificações no orçamento apresentado e mudanças significativas no **Projeto Técnico** e no **Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos**, sendo a solicitação encaminhada e analisada pela **CGFMC**, que emitirá parecer, descumprido isto fica o mesmo sujeito às penalidades previstas neste **EDITAL** e na Legislação vigente.

13.4. A documentação e o **Projeto Técnico** do **PROPONENTE não selecionado** deverá ser retirada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de divulgação do **Resultado Final** deste **EDITAL** no **Diário Oficial do Município**, e/ou outro meio de divulgação já previsto, passado este tempo poderá a mesma ser descartada pela **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**.

13.5. A documentação e **Projeto Técnico** do **PROPONENTE contemplado**, bem como a **Prestação de Contas**, o **Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos** e o **Relatório de Execução** ficarão sob responsabilidade e guarda da **FCFFC/FMCF**.

13.6. Nos termos do que dispõe o art. 29 da Lei Federal 9.610/98, que trata dos Direitos Autorais, o **PROPONENTE contemplado** por este **EDITAL** obriga-se a ceder os direitos patrimoniais a ele relativos, para que a **FCFFC** possa utilizá-los de acordo com as condições previstas na referida Lei.

13.7. A inscrição neste **EDITAL** torna o **PROPONENTE** ciente dos termos aqui inscritos e de pleno acordo com as normas, condições e especificações que o regem.

13.8. O **PROPONENTE contemplado** com **CONCESSÃO DE RECURSO** deste **EDITAL** é inteiramente responsável por quaisquer obrigações de cunho fiscal, trabalhista, previdenciário, Direitos Autorais, ECAD e ou outras exigidas por Lei, bem como de suas retenções e de seus recolhimentos.

13.9. Os casos omissos referentes a este **EDITAL** serão encaminhados à **CGFMC** para serem analisados e julgados e emitido parecer.

13.10. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Florianópolis para serem dirimidas quaisquer questões jurídicas decorrentes do presente **EDITAL**.

Florianópolis, 18 de setembro de 2012.

Sidney Gaspar de Oliveira
Superintendente da FCFFC/CGFMC